



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE  
**LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO**  
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
PSICOLOGIA 05ª REGIÃO E A EMPRESA **L M**  
**FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO**, autarquia federal, criado pela Lei nº. 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelos Diretores Executivos **JOSÉ NOVAES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 0980, expedido pelo CRP/05, inscrito no CPF sob o nº 054.149.117-20 e Conselheiro-Tesoureiro **RODRIGO ACIOLI MOURA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº 33.761, expedida pelo CRP/05, inscrita no CPF sob o nº 091.582.837-57, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade; por outro lado a empresa **L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. **JULIO CESAR MENEZES VIANA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 21.167.297-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 118.782.267-11, **IVNA CRISTINA MENEZES VIANA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 20.443.222-3, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 118.056.837-05 e **PAULO VICTOR MENEZES VIANA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 20.443.223-1, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 119.380.587-20, todos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 005/2016** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico nº. 002/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é de empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região (CRP/05), com fornecimento de equipamentos, ferramentas e utensílios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de contratação é de 12 (doze) meses a contar do dia **11/03/2016**.



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação.

**2.3** Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será dado de acordo com o índice adotado pelo Governo Federal, **que é o IPCA**, tendo como base o mês de renovação do contrato.

**2.4.** A CONTRATANTE somente concederá reajuste ao valor dos serviços prestados pela CONTRATADA após o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor **mensal** da contratação é de **R\$ 10.491,68** (dez mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor total, **anual**, de **R\$ 125.900,00** (cento e vinte e cinco mil e novecentos reais).

3.2. O valor por **mão de obra, mensal**, é de **R\$ 2.622,92** (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

3.3. O valor de **homem/hora** é de **R\$ 22,39** (vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o CRP/05 disponibilizará os seguintes recursos: conta orçamentária de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – **“Serviços de Limpeza e Conservação”**.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado até o **10º(décimo) dia de cada mês**, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, mediante atesto do supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” do supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

5.5 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1 Não produzir os resultados acordados;

5.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

Caso o contrato seja prorrogado, a cada período estipulado item 2, poderá ser reajustado, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme demonstração analítica do aumento dos custos discriminados em planilha, aplicando-se conforme as disposições do artigo 65 da Lei 8666/93. O novo valor será válido pelo período repactuado.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1 A CONTRATADA** deverá recolher, em nome do **Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região**, em **até 10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do **Contrato**, uma das garantias abaixo elencadas, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do **Contrato**:

**7.2 Caução em Dinheiro:** No caso de prestação de garantia em dinheiro será aberta uma conta poupança na qual será depositada a quantia pertinente, sendo que no término do contrato o **CRP/05** devolverá, caso não haja multas, o valor à empresa contratada, devidamente corrigido monetariamente, de acordo com o índice da poupança.

**7.3. Fiança Bancária:** A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- c) Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

**7.4. Seguro Garantia:** O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável.

**7.5.** O comprovante de recolhimento da garantia, deverá ser apresentado à Assessoria Jurídica do **CRP/05**, no prazo máximo estipulado no subitem **7.1**, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do **Contrato** e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com o CRP/05 por período de até 02 (dois) anos.

**7.6.** A garantia depositada poderá, a critério do **CRP/05**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

**7.7.** A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

**7.8.** A garantia escolhida pela empresa **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do **Contrato**, com a anuência do **CRP/05**, observadas as modalidades previstas no Edital.

**7.9.** A garantia apresentada pela empresa **CONTRATADA** será liberada, após 02 (dois) dias úteis do término do **Contrato**, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas.

**7.10.** Em caso de prorrogação da vigência do **Contrato**, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o mesmo percentual em vigor, ou seja, percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor da verba do **Contrato** em vigência. Ficam mantidas a aplicação das penalidades previstas no **item 7.5** para os períodos de prorrogação, se não cumprida a obrigação da prestação da garantia.



#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;

11.2. No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

11.3. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

11.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados ao patrimônio do CRP/05 e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais;

11.5. Caso o contrato seja prorrogado, a cada período estipulado, poderá ser reajustado, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme demonstração analítica do aumento dos custos discriminados em planilha, aplicando-se conforme as disposições do artigo 65 da Lei 8666/93. O novo valor será válido pelo período repactuado.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.

José Novaes  
CRP 05/680  
Conselheiro - Presidente

Rodrigo Acioli Moura  
CRP 05/33761  
Conselheiro - Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO

L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Veronica Pereira de Macedo

Identidade: 11146280-0 – IFP/RJ

CPF: 052.624.207-88

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Identidade:

CPF:

Sucursal Tijuca. Rua Santo Afonso 52 – Tijuca-RJ – Tel: 088948AB367449  
Reconheço por semelhança a firma de: JOSE NOVAES  
Cod: X00000064794  
Rio de Janeiro, 11 de abril de 2016. Conf. por:  
Em testemunho da verdade: Serventia : 4.94  
TS4 FUNDOS : 1.74  
Total : 6.68  
ESTANILSON PASSARELO FRANCA  
EBLZ-05240 QMB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088948AB367449

